



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025 – FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 FMS**

**1 - PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC**, **TORNA PÚBLICO** para ciência dos interessados que, torna público que, do dia **10 de março de 2025** até o dia **31 de dezembro de 2025** estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIÃO ESPECIALISTA EM OMBRO, BARIÁTRICA, HEMORROIDECTOMIA, COLECISTECTOMIA, SIMPATECTOMIA TORÁCICA VIDEOCIRÚRGICA, RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR), ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE QUADRIL E DE JOELHO, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CRM, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AOS PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, para efeitos do inciso II, artigo 79, e inciso I do artigo 78, da Lei Federal 14.133/2021, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

**CONSIDERANDO** que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, ficando a escolha a critério do usuário do serviço.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO (<https://staterezhaprogresso.sc.gov.br/licitacoes/>).

O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de referência realizado pelo setor requisitante.

**2 – DO OBJETO**

O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIÃO ESPECIALISTA EM OMBRO, BARIÁTRICA, HEMORROIDECTOMIA, COLECISTECTOMIA, SIMPATECTOMIA TORÁCICA VIDEOCIRÚRGICA, RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

**INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR), ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE QUADRIL E DE JOELHO, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CRM, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AOS PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.**

2.1. O OBJETO DIVIDE-SE EM ITENS ASSIM APRESENTADOS:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd. Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Cirurgia de ombro procedimento cirúrgico de LATARJET DE OMBRO - Incluindo equipe cirúrgica ortopedista, anesthesiologista instrumentador(es), e auxiliares): OPME (parafusos, hastes, DTT e Cage necessários para o procedimento) mais Serviços Hospitalares, materiais e insumos.	05	Serviço	R\$ 13.000,00	R\$ 65.000,00
2.	Cirurgia Bariátrica Videolaparoscópica - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	02	Serviço	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
3.	Hemorroidectomia - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	10	Serviço	R\$ 1.263,00	R\$ 12.630,00
4.	Colecistectomia - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	10	Serviço	R\$ 1.992,68	R\$ 19.920,00
5.	Simpatectomia Torácica Videocirúrgica - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	05	Serviço	R\$ 2.049,08	R\$ 10.245,40
6.	Reconstrução ligamentar Intraarticular do Joelho (cruzado anterior) - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	12	Serviço	R\$ 6.882,96	R\$ 82.595,52

 <p style="text-align: center;"> <b>Estado de Santa Catarina</b>  <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b>          Departamento de Licitação  <b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b>          Av. Tancredo Neves, 337 – Centro          Santa Terezinha do Progresso/SC,          CEP 89.983-000          Fone/Fax (49) 3657-0223       </p>
---

7.	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE QUADRIL: inclui honorários médicos (consulta pré e pós operatória) anestesia, serviços auxiliares e despesas hospitalares e a OPMEs, medicamentos, materiais e insumos.	15	Serviço	R\$ 22.000,00	R\$ 330.000,00
8.	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE JOELHO: inclui honorários médicos (consulta pré e pós operatória) anestesia, serviços auxiliares e despesas hospitalares e a OPMEs, medicamentos, materiais e insumos.	15	Serviço	R\$ 21.000,00	R\$ 315.000,00

1.1. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO II) e no Termo de Referência (ANEXO III)

1.2. Valor total estimado do objeto: R\$ 871.390,92 (Oitocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

1.3. SUBCONTRATAÇÃO Na execução do contrato fica vedada a subcontratação.

## 2. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2025, conforme planilha abaixo:

4 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Fonte Recurso	Despesa	Descrição
2045	1500	15	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

## 3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do período de credenciamento (art. 164).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).



#### 4. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo



entre si (art. 14, V);

VII- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO IV).

## 5. CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

5.1. Para finalidade da efetiva participação dos INTERESSADOS no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S), deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO (S) credenciados, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.



5.13. O INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@staterezhaprogresso.sc.gov.br](mailto:licitacao@staterezhaprogresso.sc.gov.br)

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas, com registro no CRM e que possuam em seus quadros, médicos com especialidade nas áreas de: cirurgião geral, pediatria, obstetrícia e ginecologia, com capacidade técnica e devidamente registrados no CRM, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

6.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da PREFEITURA, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

6.4 Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

6.5 Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC constante no Anexo I - Termo de referência.

6.6 Após o prazo de 15 dias para envio dos documentos, previsto no Item 1.1, inciso III do presente edital, será realizada a classificação dos credenciados, observando o critério de maior experiência comprovada por atestados e certidões apresentados em anexo aos documentos de inscrição. Inicialmente, será realizada a contratação de 1 (um) profissional por especialidade (melhor classificado), por inexigibilidade de licitação, com contrato até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo.

6.7 Os demais credenciados, formarão lista de cadastro de reserva, sendo chamados na ordem de classificação caso haja desistência ou rescisão contratual por qualquer motivo de direito com o primeiro colocado, ou surjam novas vagas.

6.8 O edital terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até



o limite de 10 (dez) anos.

6.9 Durante a vigência do edital, e suas prorrogações, novos interessados poderão se credenciar, sendo incluídos ao final da lista do cadastro de reserva.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

7.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo I) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

7.3. Juntamente com os documentos de habilitação e proposta, deverá o credenciado apresentar certidões e atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiências anteriores pertinentes ao item de credenciamento escolhido, para fins de classificação. As experiências que não tenham pertinência com o item de credenciamento escolhido, ou que não seja possível identificar o emissor e auferir a autenticidade do documento, serão desconsideradas.

7.4 - Os documentos e proposta deverão ser entregues por meio do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@staterezhaprogresso.sc.gov.br](mailto:licitacao@staterezhaprogresso.sc.gov.br), **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC PROCESSO 07/2025 CREDENCIAMENTO Nº 06/2025 – EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS**

## 8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e





também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## 9 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos e proposta deverão ser entregues por meio do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@staterezhinprogresso.sc.gov.br](mailto:licitacao@staterezhinprogresso.sc.gov.br).

### 9.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ;
- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Registro da empresa (PJ) no Conselho Regional de medicina - CRM;
- h) Comprovante de vínculo com o médicos, devidamente registrados no CRM, com especialização comprovada e nas áreas dos serviços a serem prestados e devidamente autorizados pelo órgão regulamentador para a realização dos procedimentos.

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:



### 9.3– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 9.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 9.4– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 60

### 9.5– OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES

- 9.5.1 A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência (se possuir).
- O fornecedor deverá informar conta bancária de sua titularidade em banco conveniado com o Município, ou apresentar boleto bancário no qual conste como beneficiário. Caso contrário, serão deduzidas do pagamento as tarifas bancárias cobradas pela instituição conveniada para efetuar a transferência para outra instituição bancária.
- 9.5.2 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



- 9.5.3 Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (anexo IX).
- 9.5.4 Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (modelo Anexo VI).
- 9.5.5 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (modelo Anexo IV).
- 9.5.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

9.6 Os documentos constantes nos itens 5.2 a 5.6 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia simples, para autenticação por funcionário do Município por meio do cotejo do documento original, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente

9.8 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6 alínea “b”, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

## 10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, após a apresentação dos comprovantes de serviço médico prestado, constantes na Autorização de Serviço, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

10.2 A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente ao Serviço Médico Prestado.

10.3 Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

10.4 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

10.5 É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para o Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.*

*§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*



10.6 O fornecedor deverá observar referente a retenção do IRRF.

10.7 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada, podendo ser quinzenalmente ou mensalmente, a critério da administração municipal.

10.8 O fornecedor deverá informar conta bancária de sua titularidade em banco conveniado com o Município, ou apresentar boleto bancário no qual conste como beneficiário. Caso contrário, serão deduzidas do pagamento as tarifas bancárias cobradas pela instituição conveniada para efetuar a transferência para outra instituição bancária.

## 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

11.2 - A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

11.3 - A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.4 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

11.5 - As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitação sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

11.6 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei 14.133/21, LC 123/2006 e demais legislação pertinente e eventuais alterações.

11.7 - O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as mesmas condições de



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

11.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

11.9 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao do e-mail [licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br](mailto:licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br).

## 12 PENALIDADES

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

	<p style="text-align: center;">Estado de Santa Catarina  <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b>  Departamento de Licitação</p> <p style="text-align: center;"><b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b>  Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  Santa Terezinha do Progresso/SC,  CEP 89.983-000  Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

<p>III -</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).</p>	<p>II  III  I  V  V  V  I  V  II</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente multa (art. 156, § 7º).</p>
<p>IV -</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VI  II  IX  X  XI  XI  I</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente multa (art. 156, § 7º).</p>

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze)



dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santa Terezinha do Progresso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal; II
- Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

Município de Santa Terezinha do Progresso, 10 de março de 2025.

**ELISEU ALVES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



	<p>Estado de Santa Catarina</p> <p><b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b></p> <p>Departamento de Licitação</p> <p><b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b></p> <p>Av. Tancredo Neves, 337 – Centro          Santa Terezinha do Progresso/SC,          CEP 89.983-000          Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

ANEXO I – Proposta

Razão  
social:  
CNPJ:  
Endereço:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd. Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					

Local, xxx de xxx de xxxx.

O credenciado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta:

90 (noventa) dias. (LOCAL),  
(DATA).

\_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

Anexo II – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c  
art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</p> <p>Há no Município de Santa Terezinha do Progresso a constante demanda pelos serviços de consulta com profissional especialista em ombro, bariátrica, hemorroidectomia, colecistectomia, simpatectomia torácica videocirúrgica, reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior,) Artroplastia total primária do quadril e do joelho, devido a procura pelos munícipes, destes serviços, através do Sistema Único de Saúde, na Unidade Básica de Saúde.</p> <p>Considerando a essencialidade destes serviços médicos nas especialidades de cirurgião de ombro, bariátrica, hemorroidectomia, colecistectomia, simpatectomia torácica videocirúrgica, reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior), Artroplastia total primária do quadril e do joelho, e tendo em vista a ausência de cargos criados e providos nas referidas áreas devido a inviabilidade de tal medida pelo porte do Município, mostra-se razoável, eficiente e econômico ao erário Municipal o credenciamento destes profissionais, através de empresas devidamente registradas no CRM, para que atendam as necessidades dos usuários da UBS de Santa Terezinha do Progresso, comparecendo na unidade em dias previamente agendado pelo gestor da pasta, viabilizando, desta forma, o atendimento, diagnóstico e tratamento destes pacientes, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

da população.	
<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>Busca-se empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina, e que possuam em seus quadros estes profissionais com especialização nas respectivas áreas, e registro no CRM.</p> <p>As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que deverão ser realizadas conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada.</p> <p>O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados, mediante emissão de nota fiscal dos serviços prestados, devidamente conferidas e liquidadas pelo fiscal do contrato e gestor da pasta.</p> <p>Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR</b></p> <p>Considerando a intenção da Secretaria em atender a demanda dos procedimentos mencionados, foram considerados as seguintes proposições:</p> <p>Criação de cargos e realização de concurso público para contratar profissionais especializados (médicos) visando atender a demanda local da Secretaria de Saúde;</p> <p>Contratação de pessoa física especializada e certificada para realizar os atendimentos;</p> <p>Contratação através de credenciamento de empresas especializadas com disponibilidade de profissionais técnicos para prestação do serviço;</p> <p>1.1 – A criação de cargos de profissional especializado (médico) não se torna viável uma</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
 Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
 Santa Terezinha do Progresso/SC,  
 CEP 89.983-000  
 Fone/Fax (49) 3657-0223

vez que não há demanda suficiente para que seja necessário a presença de profissional dentro da Secretaria Municipal de Saúde em tempo integral.

2.1 – A contratação de pessoas físicas poderá ensejar problemas com encargos trabalhistas não previstos, por poder caracterizar relação de emprego em eventual discussão jurídica.

3.1 – O credenciamento de empresas especializadas que possam ofertar profissionais especializados (médicos) para prestação do serviço.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

Credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos nas especialidades em cirurgia em ombro, bariátrica, hemorroidectomia, colecistectomia, simpatectomia torácica videocirúrgica, reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior), com capacidade técnica e devidamente registrada no CRM, para prestar serviços de atendimentos, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos aos pacientes da Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso.

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

SIM

Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Item	Especificação/Descrição do	Qtd.	Unidade	Valor	Valor
------	----------------------------	------	---------	-------	-------



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
 Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
 Santa Terezinha do Progresso/SC,  
 CEP 89.983-000  
 Fone/Fax (49) 3657-0223

	Item	Estima da		Unitário	Total
1.	Cirurgia de ombro procedimento cirúrgico de LATARJET DE OMBRO - Incluindo equipe cirúrgica ortopedista, anesthesiologista instrumentador(es), e auxiliares): OPME (parafusos, hastes, DTT e Cage necessários para o procedimento) mais Serviços Hospitalares, materiais e insumos.	05	Serviço	R\$ 13.000,00	R\$ 65.000,00
2.	Cirurgia Bariátrica Videolaparoscópica - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	02	Serviço	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
3.	Hemorroidectomia - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	10	Serviço	R\$ 1.263,00	R\$ 12.630,00
4.	Colecistectomia - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	10	Serviço	R\$ 1.992,68	R\$ 19.920,00
5.	Simpatectomia Torácica Videocirúrgica - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	05	Serviço	R\$ 2.049,08	R\$ 10.245,40
6.	Reconstrução ligamentar Intraarticular do Joelho (cruzado anterior) - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	12	Serviço	R\$ 6.882,96	R\$ 82.595,52



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

7.	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE QUADRIL: inclui honorários médicos (consulta pré e pós operatória) anestesia, serviços auxiliares e despesas hospitalares e a OPMEs, medicamentos, materiais e insumos.	15	Serviço	R\$ 22.000,00	R\$ 330.000,00
8.	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE JOELHO: inclui honorários médicos (consulta pré e pós operatória) anestesia, serviços auxiliares e despesas hospitalares e a OPMEs, medicamentos, materiais e insumos.	15	Serviço	R\$ 21.000,00	R\$ 315.000,00

Os quantitativos acima especificados são de acordo com a demanda histórica da UBS, onde já vinha sendo atendida em outros centros de referência.

Os valores são compatíveis com a tabela SUS, bem como dos consórcios públicos.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

Os preços foram determinados baseado na tabela SUS/SIGTAP e consórcio CISAMOSC.

SIM  
Art. 18, §  
1º, VI c/c §  
2º



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto atende perfeitamente o princípio do parcelamento, pois poderão ser credenciadas diversas empresas poritem, adotando-se critério objetivo para distribuição da demanda, por especialidade.

Pretende-se credenciar tantas empresas quantas manifestarem interesse e atenderem aos requisitos.

Desta forma, será adotado o critério de valor fixo confortme solicitação da secretaria de saúde e valores fixados no edital de credenciamento.

SIM

Art. 18, § 1º,  
VIII  
c/c § 2º

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A Secretaria Municipal de Saúde já vinha adquirindo os serviços de consultas em cirurgia geral bem com a realização de pequenos procedimentos com incisão para atender a demanda municipal, através de credenciamento via Consórcio CISAMERIOS.

A secretaria já vinha disponibilizando os atendimentos nas especialidades especificadas para os pacientes do Fundo

Municipal de Saúde através de outros centros de saúde localizados em outros municípios na região de Santa Terezinha do Progresso.

NÃO

Mas se não responder,  
precisa  
justificar – art.  
18, § 2º c/c  
art. § 1º, III

**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

Não temos como desmontar previsão de contratação, diante do fato de que o Município não ter Plano de Contratação Anual – PCA, tratando-se de um documento facultativo, que o Município pretende elaborar nos próximos exercícios.

NÃO

Mas se não responder,  
precisa  
justificar – art.  
18, § 2º c/c  
art. § 1º, III

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS**

NÃO



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

**HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

Os serviços serão disponibilizados aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso, geridos apenas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A realização dos procedimentos será ofertada somente pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza da contratação ser de viés de saúde. Os materiais utilizados nos procedimentos e a higienização do local que deve ser feita de maneira adequada atendendo os padrões ANVISA.

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Para essa contratação, entende-se que não há necessidade de providências previstas a serem adotadas e nem de realização de plano de ação específico para treinamento.

A contratação, bem com a execução dos serviços, será controlada e fiscalizada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde.

NÃO  
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

A secretaria municipal de Saúde visa sempre a preservação, proteção e cuidados com o meio ambiente, sendo orientado a todos os funcionários sobre o gesto de energia desnecessário como luzes ligadas em salas sendo inutilizadas. Desta forma, é buscado sempre empresas que compartilham do mesmo ideal, mantendo o ambiente limpo e bem cuidado.

A secretaria de saúde está de acordo com as normativas de descarte de material ambulatorial e hospitalar gerado pelas instituições de saúde, por isso, busca que a empresa contratada também se responsabilize pelo descarte correto dos materiais utilizados durante os procedimentos cirúrgicos.

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Buscando atender a demanda aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso, a Secretaria Municipal de Saúde busca a contratação de empresa especializada que possa fornecer os atendimentos de profissionais com a especialização nas áreas em questão (médicos especialistas) para prestar serviços de atendimento, consultas e cirurgias aos pacientes usuários do Fundo Municipal de Saúde do município, na Unidade Básica de Saúde, facilitando o acesso a tais procedimentos e evitando gastos com transportes e manutenções para a Secretaria.

Para tanto, será lançado edital de credenciamento com o objeto:

Credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos nas especialidades de cirurgião especialista em ombro, bariátrica, hemorroidectomia, colecistectomia, simpatectomia torácica videocirúrgica, reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior), Artroplastia total primária do quadril e do joelho, com capacidade técnica e devidamente registrada no CRM, para prestar serviços de atendimentos,

SIM

Art. 18, § 1º, XIII  
c/c § 2º



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos aos pacientes da Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso.

O prazo para envio de documentos será durante a vigência do credenciamento, com contrato até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo.

O edital terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.

Durante a vigência do edital, e suas prorrogações, novos interessados poderão se credenciar.

Os valores a serem pagos por procedimento serão aqueles previamente definidos no edital, conforme tabela SUS e orçamentos apresentados pela Secretaria de Saúde, podendo sofrer reajuste anual conforme as referidas tabelas de referência.

Município de Santa Terezinha do Progresso, 10 de março de 2025

\_\_\_\_\_  
Sonia Mara Kobs  
Diretora de Saúde  
Pública

\_\_\_\_\_  
Volmir Conchi  
Braganholi  
Secretário Municipal  
de Saúde



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Santa Terezinha do Progresso

Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIÃO ESPECIALISTA EM OMBRO, BARIÁTRICA, HEMORROIDECTOMIA, COLECISTECTOMIA, SIMPATECTOMIA TORÁCICA VIDEOCIRÚRGICA, RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR), ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE QUADRIL E JOELHO, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CRM, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AOS PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.**

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIÃO ESPECIALISTA EM OMBRO, BARIÁTRICA, HEMORROIDECTOMIA, COLECISTECTOMIA, SIMPATECTOMIA TORÁCICA VIDEOCIRÚRGICA, RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR), ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE QUADRIL E JOELHO, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CRM, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AOS PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.**

1.1 **CONSIDERANDO**, a demanda apresentada ao Município de Santa Terezinha do Progresso, nas especialidades a seguir relacionadas;

1.2 **CONSIDERANDO** que, o Município não dispõe de Hospital, bem como, que o Hospital, localizado no Município de Maravilha, com o qual o Nosso Município é conveniado atende apenas serviços médico-hospitalares de urgência e emergência;

1.3 **CONSIDERANDO**, o disposto pelo Tribunal de Contas no Prejulgado n. 680 “A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal n. 8080, de 19.09.90, a



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
 Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
 Santa Terezinha do Progresso/SC,  
 CEP 89.983-000  
 Fone/Fax (49) 3657-0223

execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição de Sistema Único de Saúde, de forma complementar. **Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médicos-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.** Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

1.4 **CONSIDERANDO**, o esculpido pelo princípio da eficiência, a Administração objetiva com o Credenciamento proposto não deixar represado a demanda apresentada pela população.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Estimada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	Cirurgia de ombro procedimento cirúrgico de LATARJET DE OMBRO - Incluindo equipe cirúrgica ortopedista, anesthesiologista instrumentador(es), e auxiliares): OPME (parafusos, hastes, DTT e Cage necessários para o procedimento) mais Serviços Hospitalares, materiais e insumos.	Serviço	05	R\$ 13.000,00	R\$ 65.000,00
2	Cirurgia Bariátrica Videolaparoscópica - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	Serviço	02	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
3	Hemorroidectomia - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	Serviço	10	R\$ 1.263,00	R\$ 12.630,00

	<p>Estado de Santa Catarina  <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b>  Departamento de Licitação  <b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b>  Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  Santa Terezinha do Progresso/SC,  CEP 89.983-000  Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

4	Colecistectomia - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	Serviço	10	R\$ 1.992,68	R\$ 19.920,00
5	Simpatectomia Torácica Videocirúrgica - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	Serviço	05	R\$ 2.049,08	R\$ 10.245,40
6	Reconstrução ligamentar Intraarticular do Joelho (cruzado anterior) - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	Serviço	12	R\$ 6.882,96	R\$ 82.595,52
7.	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE QUADRIL: inclui honorários médicos (consulta pré e pós operatória) anestesia, serviços auxiliares e despesas hospitalares e a OPMEs, medicamentos, materiais e insumos.	Serviço	15	R\$ 22.000,00	R\$ 330.000,00
8.	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE JOELHO: inclui honorários médicos (consulta pré e pós operatória) anestesia, serviços auxiliares e despesas hospitalares e a OPMEs, medicamentos, materiais e insumos.	Serviço	15	R\$ 21.000,00	R\$ 315.000,00

Quanto a natureza do objeto se enquadra:

( x ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 181/2023.

( x ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Só caberá reajustes após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21, caso em que o índice a ser aplicado será IPCA.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em



tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo administrativo em comento é concernente a credenciamento, em conformidade com o art.6º, inciso XLIII da Nova Lei de Licitações, pela qual a Administração Pública convoca interessados para o fim de prestação de serviços médicos especializados.

A Administração Pública, através da Secretaria de Saúde opta pelo critério de seleção previsto no art.79, II da Lei 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

A terceirização para o fornecimento de diversos exames demanda da necessidade de o Município não possuir equipe técnica disponível e nem equipamentos necessários para realização de certos tipos de exames o que torna a terceirização uma forma de solução do problema. Sendo assim mais vantajoso a contratação mediante credenciamento para suprir a demanda descrita no objeto.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### 4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ;
- e) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- f) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- g) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- j) Registro da empresa (PJ) no Conselho Regional de medicina - CRM;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

m) Comprovante de vínculo com o médicos, devidamente registrados no CRM, com especialização comprovada e nas áreas dos serviços a serem prestados e devidamente autorizados pelo órgão regulamentador para a realização dos procedimentos.

#### 4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 60

#### 4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços.

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no contrato.
- f) Realizar o agendamento do exame após a escolha do usuário dentre os credenciados habilitados.
- g) A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.
- I) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela credenciante, não deixe ser interrompido.
- j) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, de forma permanente, podendo descredenciar, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II - Caberá à **CRENCIADA:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto dos serviços.
- b) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.
- c) Promover a execução da prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços solicitados.
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens contratados.
- i) A CONTRATADA, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a





executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias dele decorrentes.

j) A CONTRATADA será responsável por todos os danos decorrentes da execução do Contrato, sejam eles causados ao Município ou a terceiros.

l) Será responsável por todas as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, hospedagem, e demais necessários para a prestação dos serviços.

m) É de responsabilidade da credenciada a execução dos serviços, vedada a subcontratação total da mesma.

o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

p) Deverá o credenciado permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde.

q) Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

r) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.

s) Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Edital.

t) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Edital, nos limites fixados na Lei n. 14.133/2021.

u) Possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitidos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - O atendimento far-se-á pelo **sistema de livre escolha do usuário, dentre os credenciados habilitados** nos termos e condições previstas no edital.

II – **A credenciada deverá prestar os serviços, conforme cronograma definido pela**



**Secretaria.**

III – Os serviços deverão ser prestados aos pacientes do Município, mediante agendamento prévio.

IV – As Autorizações para realização de exames são pessoais e intransferíveis.

V - A Credenciada será responsável por todos os procedimentos necessários à prestação dos serviços, inclusive por eventuais retornos no prazo de 30 dias, que deverão ser prestados sem ônus à paciente e ao Município.

VI - Todos os materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

VII- A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento os serviços propostos, nos termos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual a ser firmado, mediante a apresentação de documento de identidade pelo usuário, acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

IX - Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

X - A prestação dos serviços é exclusiva da Credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

XI - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

XI - A execução dos serviços deverá ser realizada através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

XII- As despesas com todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, além dos equipamentos e dos recursos humanos que se façam necessários ao perfeito e



bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da credenciada, ou seja, sem ônus extra para a credenciante.

XIII - Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO empresas que desenvolvam atividade compatível com o presente objeto, e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

XIV - Na execução das atividades objeto do Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

XV - Realizar exames, mediante agendamento prévio e prescrição médica, de segunda a sexta.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

A avaliação da execução do objeto deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Processo Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou



utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
- c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
- d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 7.3 PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório de credenciamento.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.4. Estima-se para a contratação almejada o investimento no valor mensal total de R\$ 871.390,92 (Oitocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

2.1 A busca por orçamentos, bem como de similaridade entre o item proposto e os já existentes nos sítios de pesquisa, foi realizada mediante consulta ao DOM (Diário Oficial



dos Municípios), ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Farol do TCE/SC, assegurando assim a conformidade com os princípios de publicidade e transparência que regem as contratações públicas. Para complementar a pesquisa de preços foram utilizados também como parâmetro de valor para fins de definição do valor a ser praticado no credenciamento o valor praticado pelo CIS-AMERIOS , orçamentos com médicos de referências e portal PNCP, calculando-se então o preço médio entre todos os preços propostos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 182/2023, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha do Progresso”.

#### **10. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME ARTIGO 40, § 1º**

I - Especificação dos serviços, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. As especificações dos serviços fora, baseadas em processos licitatórios anteriores.

II - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo. Conforme disposto no item 05 deste termo.

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. Não se aplica.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2025):

Santa Terezinha do Progresso, 10 de março de 2025.

VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI  
SECRETARIO DE SAÚDE

SONIA MARA KOBS  
DIRETORA DE SAÚDE PÚBLICA



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);  
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);  
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);  
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

## ANEXO V

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, Município de Santa Terezinha do Progresso, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., neste ato representada pelo seu representante legal..... CPF .....XXXXX.....(“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santa Terezinha do Progresso-SC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a



terceiros, utilizando- se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;
- ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santa Terezinha do Progresso sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

	<p>Estado de Santa Catarina  <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b>  Departamento de Licitação  <b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b>  Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  Santa Terezinha do Progresso/SC,  CEP 89.983-000  Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

-

---

\_ Responsável pelo Município de Santa Terezinha do Progresso

-

---

\_ Razão Social do Contratado

Testemunh a 1: Nome: CPF:	Testemunh a 2: Nome: CPF:
---------------------------------	---------------------------------

	<p>Estado de Santa Catarina <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b> Departamento de Licitação</p> <p><b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b> Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

## ANEXO VI

### APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

	<p>Estado de Santa Catarina <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b> Departamento de Licitação</p> <p><b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b> Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

## ANEXO VII

### ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

	<p>Estado de Santa Catarina <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b> Departamento de Licitação <b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b> Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	---

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**  
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
Órgão expedidor \_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da  
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com - nome e cargo)



	<p>Estado de Santa Catarina <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b> Departamento de Licitação</p> <p><b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b> Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223</p>
---	--

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO E  
ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025 – FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 FMS**

**ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº**

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº ..... com sede na Rua ....., nº..... centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ELISEU ALVES DA SILVA, portador da cédula de identidade nº ....., inscrito no CPF nº doravante denominado de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na Rua ....., nesta cidade de ..... inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representado por ....., brasileiro, ....., residente e domiciliado na cidade e Município de ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., RG nº ....., e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de ....., em decorrência do **Credenciamento**, e de conformidade com o que preceitua a 14.133/2021 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

**1.1 – A CRENCIANTE e a CRENCIADA** acordam celebrar o presente Contrato, em decorrência do Processo de Credenciamento nº 06/2025, em conformidade com o inciso II, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- Constitui objeto desta licitação, o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIÃO ESPECIALISTA EM OMBRO, BARIÁTRICA, HEMORROIDECTOMIA, COLECISTECTOMIA, SIMPATECTOMIA TORÁCICA VIDEOCIRÚRGICA, RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR), ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE QUADRIL E JOELHO, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CRM, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AOS PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de Referência.

**2.1 – Relação dos itens:**

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total

	<p>Estado de Santa Catarina  <b>MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO</b>          Departamento de Licitação</p> <p><b>CNPJ: 01.612.847/0001-90</b>          Av. Tancredo Neves, 337 – Centro          Santa Terezinha do Progresso/SC,          CEP 89.983-000          Fone/Fax (49) 3657-0223</p>			
	1	XX	XX	XX

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1** - O prazo de duração do presente contrato será até 31/12/2025.
- 3.2** - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 4.1-** Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência, anexo ao edital de credenciamento.
- 4.2 -** O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo.
- 4.3 -** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1-** O valor estimado para o objeto deste edital é de **R\$ ....**
- 5.2 -** Só caberá reajustes após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21, caso em que o índice a ser aplicado será IPCA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

- 6.1 -** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2025):

Despesa	Recurso	Projeto	Atividade
15	1500	2045	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.



- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega dos itens;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da credenciada, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela credenciante, não deixe ser interrompido.
- h) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, de forma permanente, podendo descredenciar, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto dos serviços.
- b) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.
- c) Promover a execução da prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela credenciante.
- e) Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços solicitados.
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens contratados.
- i) A CREDENCIADA, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias dele decorrentes.
- j) A CONTRATADA será responsável por todos os danos decorrentes da execução do Contrato, sejam eles causados ao Município ou a terceiros.
- l) Será responsável por todas as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, hospedagem, e demais necessários para a prestação dos serviços.
- m) É de responsabilidade da credenciada a execução dos serviços, vedada a subcontratação total da mesma.
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

- p) Deverá o credenciado permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde.
- q) Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- r) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- s) Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Edital.
- t) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Edital, nos limites fixados na Lei n. 14.133/2021.
- u) Possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitidos.
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de vinte e cinco por cento do valor inicial do Contrato, consoante o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, inciso II, do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- x) Deverá o credenciado permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde.
- z) Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

**9.1** - O Município efetuará o pagamento, ao contratado até dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, com o envio da emissão da nota fiscal acompanhada do relatório nominal dos serviços prestados.

**9.2** - Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**10.2.** A prática de ato ilícito na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

as multas nos seguintes percentuais:

**a)** 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o décimo quinto dia, de atraso calculado, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado, após o qual considerar-se-á o contrato inadimplido;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inadimplemento;

**10.4.** As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 10.6 e 10.7.

**10.5.** O atraso no cumprimento previsto para execução dos serviços será verificado nos relatórios mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no subitem 10.3. alínea "a".

**10.6.** Verificado o atraso, na forma do item anterior, a Contratada será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

**10.7.** Persistindo a irregularidade prevista no item 10.6, até o relatório mensal subsequente, a Contratada ficará sujeita ao pagamento da multa previstas no subitem 10.3. alínea "b".

**10.8.** Não será aplicada a multa em período de paralisação dos serviços por justa causa e aceita pela Contratante.

**10.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

**10.10.** Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, nos termos da Lei 14.133/2024.

**10.11.** As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura de Santa Terezinha do Progresso, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado à partir da publicação da decisão definitiva na esfera administrativa.

**10.12.** Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.13.** Não constituirão motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

**10.14.** Se, depois de pagas as multas, prorrogar-se o prazo de sua execução, a quantia paga em excesso pelo Contratado será reembolsada no próximo pagamento a ser realizado.

**10.15.** Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, a cada violação do previsto nas seguintes alíneas, não podendo exceder ao



acumulado de 5% (cinco por cento) por alínea:

- a) prestar informações inexatas, criar embaraços ou desatender à fiscalização;
- b) desatender às determinações da fiscalização;
- c) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- e) demais hipóteses previstas no contrato.

**10.16:** Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- c) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- d) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
- e) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- f) Nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021;
- g) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- h) Independentemente do veículo em que foi propagada a informação, poderá ser rescindido o contrato do credenciado que veicular informações falsas, que ofender a honra e a imagem de agentes públicos municipais, ou que descumprir o Código de Ética dos Jornalistas brasileiros, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**11.1.1.** Na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**11.2** - O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 06/2025 e o Termo de Referência, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo nos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 01.612.847/0001-90**

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro  
Santa Terezinha do Progresso/SC,  
CEP 89.983-000  
Fone/Fax (49) 3657-0223

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

§ 2º - As alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

**12.2** – Fica designada a servidora Sonia Maria Kobs

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Maravilha /SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Santa Terezinha do Progresso, SC, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_de 2025.

ELISEU ALVES DA SILVA  
PREFEITO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

**CONTRATANTE**

**NOME DO (A) CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 14.133/2021, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Santa Terezinha do Progresso, SC, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_de 2025.